



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 06/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:		
0051/2023		
2. DADOS DO EMPREENDEDOR		
2.1. NOME: Araporã Bioenergia S/A LTDA em recuperação judicial	2.2. CNPJ/CPF: 18.818.301/0001-55	
2.3. ENDEREÇO: ROD BR-153, KM 03, S/N		
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO		
3.1. NOME: Fazenda Córrego Fundo – Matrículas 3.033 e 4.403.	3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG		
4. DADOS DO EXPLORADOR		
4.1. NOME: Araporã Bioenergia S/A LTDA em recuperação judicial	4.2. CNPJ/CPF: 18.818.301/0001-55	
4.3. ENDEREÇO: ROD BR-153, KM 03, S/N		
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO		
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 86 (Oitenta e Seis).		
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da Fronteira Agrícola		
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	28,500 ha	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. ÁREA 1	X (Latitude): 18°46'43,19"
		Y (Longitude): 49°4'04,19"
	5.4.2. ÁREA 2	X (Latitude):
		Y (Longitude):
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO		
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA		
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: SETE CASCA - <i>Handroanthus spongiosus</i>	5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: 1 (um)* * Mediante resposta do ofício 031/2024, anexo ao	



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

		Parecer Técnico.
6. MATERIAL LENHOSO		
6.1. RENDIMENTO: 5,84 m ³ de madeira e 116,55 m ³ de lenha, totalizando 122,41 m ³	6.2. DESTINAÇÃO: Comercialização “ <i>in natura</i> ” e/ou utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo.	
7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL N°		
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES		PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.		Até 30 dias, a contar da autorização.
7.2. CONDICIONANTE 02: Apresentar Resposta ao Ofício n° 031/2024, anexo ao Parecer Técnico.		Até 30 dias, a contar da autorização.
7.2. CONDICIONANTE 02: Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.		
7.3. CONDICIONANTE 03: Assinar o Termo de Cumprimento de Medida Compensatória, quando houver, se comprometendo a cumprir com o que foi acordado entre as partes e nele apresenta-se descrito.		Até 30 dias, a contar da autorização.
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO		
8.1. N° REUNIÃO DA APA:	8.2. SESSÃO:	
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:		
9. DOCUMENTO VINCULADO		
9.1 N° DA LICENÇA AMBIENTAL:	LAS-Cadastro n° 012/2024, Processo n° 0050/2023.	

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval
Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 09 ano(s), 06 mês(es) e 14 dia(s), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 03 de Abril de 2034.

Canápolis, 18 de Setembro de 2024.



Joander Pereira Gouveia

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG.



Parecer Técnico nº 11/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 06/2024 – Processo nº 0051/2023, vinculada a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 0012/2024 – Processo nº 0050/2023

APRESENTAÇÃO

O empreendedor Araporã Bioenergia S/A em Recuperação Judicial, pessoa jurídica, instalada na ROD BR-153 KM 03, S/N, Zona Rural, no município de Araporã/MG, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade arrendada, solicitou com anuência dos proprietários, o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na propriedade. Com o intuito de desenvolver atividades de Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 28,500 ha na Fazenda Córrego Fundo – Matrículas 3.033 e 4.403, apresentou no dia 17/11/2023, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0051/2023) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 0050/2023).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, matrículas nº 3.033 e 4.403, possui uma área total de 45,7985 ha, sendo alvo deste processo uma área total 28,500 ha, referente a área de corte.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-A6C7.3D2F.033F.49EE.AFCA.001F.0C38.BC47, o qual tem um total de 3,8497 módulos fiscais, não sendo obrigatório a comprovação de Área Reserva Legal e Preservação Permanente, assim como não consta.



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

O imóvel está inserido no bioma Cerrado de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: guatambu, paineira, genipapo, açoita-cavalo, angico, baru, aroeira, jacarandá, pindaiba, pau-pombo, faveira e leiteiro, dentre outras elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 87 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 28,500 ha, tendo como objetivo a ampliação da área arrendada agricultável e conseqüentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 5,84 m³ de madeira e 116,57 m³ de lenha, totalizando 122,41 m³.

Entretanto, tendo em vista a vistoria realizada no local, assim como as coordenadas apresentadas no levantamento florístico e os KMLs apresentados, há um exemplar que não será alvo de corte, 1 Sete Casca, a qual está contemplada na lista de Espécies Protegidas como Ameaçadas de Extinção, conforme já explicado no ofício 0031/2024, anexo também a este parecer.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado, até que se obtenha resposta ao ofício 0031/2024, o corte de 86 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, serem utilizadas internamente na propriedade e/ou incorporadas ao solo e/ou comercializadas *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como:



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que foram identificados na área 03 exemplares de *Caryocar brasiliensis* (Pequi) e 02 de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo), os quais não estão contemplados na solicitação de Corte, por serem de autorização apenas pelo órgão ambiental Estadual competente e não fazer parte das atribuições desta secretaria.

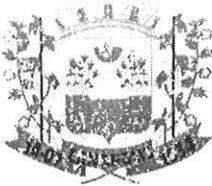
CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **ARAPORÃ BIOENERGIA S/A LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 86 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos na **FAZENDA CORREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 3.033 E 4.403**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 28,500 ha, conforme solicitado. Assim como, anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo e/ou comercialização *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 16 de Setembro de 2024.

Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D



ANEXO I

Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA CORREGO FUNDO – MATRÍCULAS Nº 3.033 E 4.403, do empreendedor ARAPORÃ BIOENERGIA S/A LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, o corte dos exemplares listados a cima, os quais não foram autorizados para corte.



SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Canápolis – MG, 17 de Setembro de 2024.

Ofício nº 31/2024

Assunto: Informativo de Espécie Indeferida na Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 06/2024 - Processo nº 0051/2023.

Prezados,

Conforme já citado na Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 06/2024, assim como, no Parecer Técnico nº 11/2024, a espécie Sete Casca – *Handroanthus spongiosus*, nº de campo 44, foi indeferida da Autorização por estar presente na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção do anexo da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, como espécie protegida na categoria EN (Em Perigo), item 6494 do anexo.

Por meio disto, conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, no seu art. 26, cita:

“A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: (...)

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.”

Sendo complementado na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 no art. 6º e § 5º que:



**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

“Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.”

Tendo estas informações, caso continue sendo de interesse o corte da espécie Sete Casca – *Handroanthus spongiosus*, faz-se importante salientar que é solicitado a entrega do laudo técnico assinado por profissional habilitado, conforme citado acima e com relação a compensação, será determinada conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 cita no art. 29:

“A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749/2019, será determinada na seguinte razão: (...)

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EN.”

Assim, é necessária além de resposta a este ofício confirmando o interesse no corte desta espécie e juntamente com o laudo técnico já citado, que seja apresentado um Projeto Técnico de Recuperação de Flora (PTRF), este elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, para a compensação da espécie Sete Casca, conforme citado acima, na proporção de 20 mudas por exemplar, como medida compensatória.

Diante de todas as informações apresentadas acima, aguardamos, assim como determinado na condicionante nº 02 da Autorização nº 06/2024, resposta a este ofício confirmando ou não o corte do indivíduo protegido. Caso, a resposta seja de continuar com o corte, devem ser apresentados as documentações citadas acima para avaliação. Caso opte por não realizar o corte este também deve ser informado e o não corte deve ser comprovado juntamente com o relatório a ser apresentado em cumprimento da condicionante nº 01 da Autorização nº 06/2024

Atenciosamente,



**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Joander Pereira Gouveia

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria N. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2031.4.2024.55440	23134140	Não se aplica	03/10/2024 a 03/04/2034
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARAPORA BIOENERGIA S.A.		Não se aplica	19.818.301/0001-55
Município de referência		Coordenadas de referência	
CANAPOLIS / MG		-18,775595379 -49,0698301	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	116,5500	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	5,8400	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Machaerium opacum / Jacarandá-cascudo / ,2500 m ³	Tora(m ³) / Tapirira guianensis / Pau-pombo / ,7400 m ³
Tora(m ³) / Myracrodruon urundeuva / Aroeira / ,9800 m ³	Tora(m ³) / Anadenanthera macrocarpa / Angico / 2,4100 m ³
Tora(m ³) / Qualea grandiflora / Pau-terra / 1,1500 m ³	Tora(m ³) / Bowdichia virgilioides / Sucupira-preta / ,3100 m ³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 116,5500 m ³	

Condicionantes

Não se aplica.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/10/2024 - 15:51:19



Documento assinado eletronicamente por Joander Pereira Gouveia, Gerente Autorizador - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/Mg, em 03 de outubro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20314202455440>